



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2020**

**“Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas em garrafas de vidro, espumas de carnaval e afins, dentre outras normas, durante o evento denominado “Batalha de Confetes”, no distrito de Conservatória.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a proximidade das festividades do evento carnavalesco no distrito de Conservatória, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica expressamente proibido aos barraqueiros, ambulantes e empresários do ramo de bares, durante o evento denominado “Batalha de Confetes” no distrito de Conservatória, a ser realizado no dia 25 de janeiro do corrente ano, o seguinte:

- I** – a venda de bebidas em garrafas de vidro;
- II** – a venda cabeça de nego, bombinhas e afins;
- III** – o comércio de espumas, conhecidas por “espuminhas de carnaval”, e produtos similares, acondicionados em aerosol “spray”;
- IV** – o uso de recipientes de vidro (copos e similares);
- V** – reprodução sonora em veículos, ressalvados aqueles oficialmente utilizados e autorizados para a promoção do evento.

**Art. 2º.** Os empresários do ramo de restaurantes, poderão comercializar somente dentro de seus estabelecimentos, bebidas em garrafa de vidro e recipientes de vidro (copos e similares).

**Parágrafo único:** Os donos de restaurantes que não fiscalizarem o disposto no caput deste artigo, serão autuados nos termos deste Decreto.

**Art. 3º.** O descumprimento do presente Decreto sujeitará o infrator a advertência, através de notificação para cumprimento imediato, e em caso de reincidência, a penalidade de multa correspondente a 10 (dez) UFIVAS.

**Art. 4º.** Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante correrá multa e apreensão da mercadoria, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Boletim Oficial 1157**